



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº 199/2.013.

Natalândia-MG, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Remeto à apreciação de V. Exas., o projeto de lei que cria a Banda de Música Municipal **Flor de Minas** Natalândia-MG, e dá outras providências.

Conforme pode ser observado, através do projeto de lei em anexo estamos buscando a criação de uma banda de música, indo de encontro aos anseios de nossa comunidade, que sempre faz gestões para a sua criação. Obviamente trata-se de uma ação cultural fundamental para o brilhantismo das datas cívicas e dos eventos culturais futuros.

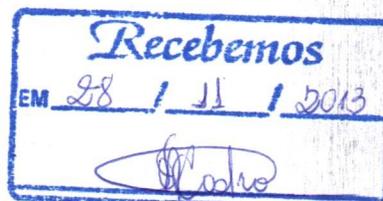
Além do enriquecimento cultural, buscaremos a efetiva participação da comunidade Natalandense, que certamente dará resposta positiva ao chamamento, culminando com o aprendizado e o conhecimento, que será disponibilizado à apreciação de nossa comunidade.

Certo de que o projeto de lei ora proposto contará com a recepção e a manifestação favorável de todos os ilustres vereadores, reitero-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG





Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI N.º 027 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Protocolado no Livro próprio às folhas 084 sob o nº 1743

às 10:00 horas.

Natalândia - MG

28/11/2013

[Assinatura]

"CRIA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL FLOR DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, e com o fulcro nos artigos 182 e 183, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Banda de Música Municipal **Flor de Minas**, que será mantida pela Prefeitura Municipal, administrada pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, formada preferencialmente por cidadãos do município, tendo por objetivos difundir a arte musical, formar músicos e atuar em solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, populares ou recreativas deste município, bem como participar de eventos artísticos de outras localidades.

Parágrafo único. É denominada de Banda de Música Municipal **Flor de Minas**, a Banda de Música criada por esta lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ou à conta de créditos especiais ou suplementares desde já autorizados a serem abertos, devendo constar nos orçamentos municipais anuais dotações destinadas à manutenção da Banda de Música.

Art. 3.º Os componentes da Banda de Música, com exceção de seu maestro, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4.º Ao Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura compete elaborar, no prazo de 60 dias, o Regimento Interno da Banda de Música Municipal Flor de Minas, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 25 de Novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por (7) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala das Sessões 09/12/13

[Assinatura]

Presidente da Câmara

[Assinatura]
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal de Natalândia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por (5) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sala das Sessões 12/12/13

[Assinatura]
Presidente da Câmara